

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1254 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO

DECRETO Nº 7786 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

LEI Nº 1254 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1254 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a proibição, em todo o território municipal, o uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos em solenidades ou comemorações públicas.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido, o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos em solenidades ou comemorações públicas.

§ 1º – A proibição de que se trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º – As comemorações particulares realizadas em locais públicos não poderão utilizar fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.

§ 3º – Não se encontra inseridos na proibição prevista no caput desta lei os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampidos.

Art. 2º – Fica permitido a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos desde que seu destino não infrinja os §1º e §2º do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º – esse projeto de Lei visa evitar a continuidade de tamanho mal infligido a saúde de crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único – o descumprimento do disposto nesta Lei, resultará em multa de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos bem como sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação dos danos morais coletivos contra os animais e incapazes.

**Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7786 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7786 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, Item VI, e artigo 79, parágrafo 2º, Inciso XX da lei Orgânica deste Município e protocolo de nº 1760 de 15 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO, ser um caso inadiável, cujo prazo legal de gozo ou fruição enquadra-se neste período, e sendo de caráter urgente e extraordinário por se tratar de saúde, no caso específico, ainda submetido para análise do gabinete e autorizado pelo chefe do executivo.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder à servidora **ANTONIA ALVES DA SILVA**, Assistente Administrativo, 06 (seis) meses de **Licença Prêmio**, referente aos períodos aquisitivos de 05 de julho de 2012 a 05 de julho de 2017, e 05 de julho de 2017 a 05 de julho de 2022, que será gozada no período de 10 de fevereiro de 2023 a 10 de agosto de 2023.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.